



PROCESSO Nº 2286/10

PROTOCOLO Nº 07.599.384-06

PARECER CEE/CEB N.º 508/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, presencial.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 4747/10 – GS/SEED, 12 de novembro de 2010, este expediente, protocolado no NRE de Cascavel em 22 de junho de 2009, pelo qual o Diretor Superintendente do SESI/PR, solicitou a oferta da modalidade Educação para Jovens e Adultos com implantação simultânea para o Ensino Fundamental Fases I, II e Ensino Médio, no Colégio SESI/PR no município de Cascavel, (fls.2 e 623).

1.2 O SESI - Serviço Social da Indústria, na qualidade de mantenedor do Colégio SESI/PR, situado no município de Cascavel, pelo ofício n.º 161/2009, encaminhou o protocolado do pedido de autorização para o funcionamento e a Proposta Pedagógica do Colégio SESI/PR, do município de Cascavel, em atendimento ao orientado no Parecer n.º 846/08 -CEE/PR, a partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para o funcionamento de Curso nas unidades SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas.

O Colégio SESI/CIC foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3678/07 de forma semipresencial para as matrículas efetuadas no ano de 2007 e, pela Resolução n.º 102//09, para as matrículas efetuadas no ano de 2008 e 2010, de forma presencial, (fls.5).



PROCESSO Nº 2286/10

1.3 A Resolução n.º 102/09, de 12/01/2009, (fls.07), autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental Fases I, II e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação para Jovens e Adultos, no referido Colégio, pelo prazo de 02 (dois) anos. Simultaneamente autorizou as ações pedagógicas descentralizadas.

1.4 Dados Gerais do Curso

Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio.

◆ Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva;

A oferta se dará nos períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a demanda de matrículas.

◆ Regime de Matrícula:

- para a Fase I: matrícula concomitante, em todas as áreas do conhecimento;

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio: matrícula por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 03 (três) disciplinas concomitantemente.

◆ Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase I (correspondente a 1ª a 4ª série): 1.200 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Fundamental Fase II (correspondente a 5ª a 8ª série): 1.200 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas (cf: art. 57.º do regimento escolar).

◆ Modalidade de oferta:

– presencial, os cursos são caracterizados por estudos presenciais (100%), em momentos individuais e coletivos (fls 336).



PROCESSO Nº 2286/10

◆ Requisitos de Acesso:

a) Para o Ensino Fundamental Fase I

- matrícula com idade mínima de 15 anos completos.

b) Para o Ensino Médio

– nas séries finais do ensino fundamental e médio a idade mínima e 18 (dezoito) anos completos (cf. § 1.º, art.152.º do regimento escolar, 55).

◆ Organização do Curso:

- Composição das turmas: máximo 40 (quarenta) alunos, na forma presencial (cf: art. 51.º do regimento escolar, fl. 33).

- A fixação do início e término dos cursos de EJA independe do ano civil.(cf: art.57.º, parágrafo único do regimento escolar, fls. 33)

- Turno de funcionamento: a oferta se dará nos períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a demanda de matrículas (cf. art. 49,.º do regimento escolar, fls. 32).

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária presencial prevista para cada disciplina (cf. art. 99.º do regimento escolar, fls. 43).

◆ Avaliação:

A avaliação será diagnóstica e dialógica, para traçar com e para o aluno, um plano de estudo que otimize a utilização de seu tempo. Ocorrerá no processo e por disciplina e será realizada no Colégio SESI/Paraná, município de Cascavel.

O resultado será expresso na escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).



PROCESSO Nº 2286/10

Obtendo média mínima de 6,0 (seis vírgula zero) o aluno será aprovado na disciplina em curso e, se a média for inferior a 6,0 (seis vírgula zero), o aluno terá direito a recuperação paralela.

O aluno somente será considerado concluinte do curso após aprovação em todas as disciplinas. A nota mínima de aprovação para certificação em cada disciplina é 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária por disciplina (fls. 39,40 e 44 do regimento escolar).

1.5. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou as seguintes matrizes curriculares, de acordo com o que segue:

Ensino Fundamental – Fase I (fls. 245) Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI – Cascavel Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: Cascavel	NRE: Cascavel	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa		
Matemática	1200	1440
Estudos da Sociedade e da Natureza		
TOTAL	1200	1440

FONTE: Deliberação CEE nº. 06/05.



PROCESSO Nº 2286/10

Ensino Fundamental – Fase II (fls. 246)

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI Cascavel – Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: Cascavel		NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa	226	272
Artes	54	64
Lem – Inglês	160	192
Educação Física	54	64
Matemática	226	272
Ciências Naturais	160	192
História	160	192
Geografia	160	192
TOTAL	1200	1440

FONTE: Deliberação CEE nº. 06/05.



PROCESSO Nº 2286/10

Ensino Médio – Matriz Curricular (fls.247).

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI Cascavel – Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: Cascavel	NRE: Cascavel	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
Arte	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Sociologia	54	64
Filosofia	54	64
TOTAL	1200	1440

FONTE: Deliberação CEE nº. 06/05



PROCESSO Nº 2286/10

Quadro de Docentes – Ensino Fundamental - Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ana Cristina Ciotta de Castro	- Língua Portuguesa/ Matemática/ Estudos da Sociedade e da Natureza	- Pedagogia - Especialização em Educação Especial na Educação

Quadro de Docentes – Ensino fundamental Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Angela Maria Mandotti	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Vanessa Jasinski	- L.E.M - Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Sandra Leonir Pavan	- Arte	- Desenho e Plástica - Licenciatura
Valdemar Augusto de Souza	- Educação Física	- Educação Física
Michelle Backes	- Matemática	- Matemática
Maria Luiza Mafra	- Ciências Naturais	- Ciências Biológicas - Biotecnologia
Vladmir José de Medeiros	- História	- História
Adriana Cristina Debona	- Geografia	- Geografia



PROCESSO Nº 2286/10

Quadro de Docentes - Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Angela Maria Mandotti	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Vanessa Jasinski	- L.E.M - Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Sandra Leonir Pavan	- Arte	- Desenho e Plástica - Licenciatura
Valdemar Augusto de Souza	- Educação Física	- Educação Física
Michelle Backes	- Matemática	- Matemática
Maria Luiza Mafra	- Biologia	- Licenciatura: Ciências Biológica Biotecnologia
Vladmir José de Medeiros	- História	- História
Adriana Cristina Debona	- Geografia	- Geografia
Thaís Damaris da Rocha	- Sociologia	- Ciências Sociais
Luciano Corbari do Nascimento	- Filosofia	- Filosofia - História
Valério Uliano	- *Química	- Física – Licenciatura
	- Física	Bacharel em Administração

* Não apresentou habilitação específica

1.6. Condições físicas, materiais e pedagógicas

A instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e pedagógicos, os quais estão descritos às folhas 201 a 208, 209 a 212, 213 a 244 e 302.

No plano de documentação a instituição apresentou as Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal às folhas 14 a 28, 29 a 155, 156 a 198 e 200.



PROCESSO Nº 2286/10

No que diz respeito às certidões positivas constantes dos autos, às folhas 567, a Assessoria Jurídica da SEED assim se pronuncia:

(...)

A CEF/SEED encaminhou o presente para análise e manifestação acerca da existência de impeditivo legal para deferimento do pedido, tendo em vista as certidões positivas constantes dos autos.

Da análise da documentação apresentada, em especial a Declaração de Bens (balanço patrimonial e balancete financeiro), (fls. 156/198, salientamos que a interessada possui bens suficientes que podem servir de garantia em caso de eventual execução das ações informadas nas Certidões Positivas.

Portanto, entende esta AJ que a CEF/SEED **deve prosseguir na análise do pedido de fls. 02, vez que não há óbice legal no que se refere aos requisitos das Certidões** (grifei).

1.7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 466/09, 11/12/2009, do NRE de Cascavel, encarregada de proceder a verificação complementar no Colégio SESI/Paraná, município de Cascavel, após averiguar *in loco* a existência de condições indispensáveis para o regular funcionamento, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do Ensino fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e adultos a partir de 2010, tendo em vista a existência das condições básicas para o início das atividades escolares pretendidas (fls 559).

2. No Mérito

O presente processo foi protocolado no NRE de Cascavel em 22 de junho de 2009, e deu entrada neste Conselho em 22 de novembro de 2010.

Para melhor elucidar os fatos resgate-se o Voto do Parecer n.º 846/08 – CEE/PR.

“A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para funcionamento de Curso nas Unidades do SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

Na cota datada de 03/09/2010, fls. 605, o DET/CEJA considera que a instituição não cumpriu integralmente o solicitado no que se refere:



PROCESSO Nº 2286/10

1. ao contido no Parecer n.º 118/09 – CEE referente às salas descentralizadas: informa-se ao SESI/PR que a autorização para funcionamento de ações pedagógicas descentralizadas na Educação de Jovens e Adultos, presencial só se dá vinculada a **um curso reconhecido** pelos órgãos competentes (Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação), (...).

Em atendimento às ponderações realizadas pela chefia do Departamento de Educação e Trabalho, de 03/09/2010 (fls. 614), a direção geral do SESI/PR, município de Cascavel prestou os esclarecimentos que seguem:

(...)

a solicitação de reconhecimento da EJA será para cada Colégio SESI situada em cada município. Os cursos do Ensino Fundamental – Fase I, II e Médio serão, portanto, reconhecidos em cada estabelecimento de ensino do SESI,

O colégio/estabelecimento de ensino de ensino estrutura a Educação de Jovens e Adultos, em função da característica da clientela (trabalhador da indústria acima de 18 anos, com carga horária de trabalho diversificada, residência distante do local de trabalho e da escola) e optou por ministrar as aulas no próprio local de trabalho dessa clientela, em ambiente totalmente apropriada e com toda a infra estrutura pedagógica e física necessária ao desenvolvimento das ações educativas, tais como: Laboratório Didático Móvel de Ciências, Biologia, Física e Química, Laboratório de Inclusão Digital, Biblioteca Itinerante de Literatura, Material Didático do Aluno e do professor e outros recursos tecnológicos.

(...)

para a estruturação de uma Sala descentralizada o SESI do Paraná adota critérios técnicos e pedagógicos; análise dos aspectos físicos cedidos pelas empresas onde os alunos estão vinculados (metragem da sala, iluminação, ventilação; adequação de espaço para pessoas com necessidades especiais, sonorização, entre outros aspectos); estabelecimento de acordo com a direção da empresa para cessão dos espaços adequados durante o período de realização das aulas, conforme a carga horária dos cursos.

(...)

Neste expediente o SESI/Paraná, município de Cascavel, solicita também a oferta de salas descentralizadas nas empresas, comunidades ou em qualquer espaço físico. Entretanto, esta oferta de forma descentralizada necessita de análise normativa.

A Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR, quando de sua vigência, estabeleceu normas para a Educação para Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio, presencial, para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, entretanto, esta foi omissa no que tange à oferta de ações pedagógicas descentralizadas.



PROCESSO Nº 2286/10

O artigo 24 da mesma, dispõe: “Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná”.

Em função disso, o art.77 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10, deve ser analisado como um dos referenciais interpretativo analógico para a análise do processo em tela:

Art. 77. A descentralização de curso ou programa poderá ser autorizada pelo CEE/PR, somente para instituições de ensino credenciadas e cujo curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de reconhecimento, sendo exclusiva para atender uma demanda específica.

O Parecer n.º 765/08 – CEE/PR, que trata de consulta sobre descentralização, também é um pressuposto normativo:

(...)
este colegiado já firmou o entendimento de que a possibilidade de descentralização, **de forma excepcional, será apenas para cursos reconhecidos** (sem grifo no original).

Assim, a oferta de salas descentralizadas pretendida pelo Colégio SESI/Paraná, de Cascavel, somente será possível se vinculada a um curso reconhecido pelos órgãos competentes (Secretaria de Estado da Educação e pelo Conselho Estadual de Educação).

Ressalte-se que o pedido para o reconhecimento, esse somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos 50% do currículo previsto para o curso (art. 41 da Deliberação n.º 02/10-CEE).

Após o reconhecimento do curso pelos órgãos competentes (SEED e CEE), deve o SESI/Paraná, município de Cascavel, instruir o pedido de sala descentralizada junto ao NRE a que pertence esta Unidade, contendo:

- a) indicadores que justifiquem a necessidade de descentralização do curso;
- b) local em que há pretensão da oferta, em ambiente apropriado e toda a infraestrutura pedagógica e física necessária ao desenvolvimento das ações educativas;



PROCESSO Nº 2286/10

c) endereço da unidade SESI/PR, município de Cascavel, responsável pelas funções pedagógico-administrativas da descentralização do curso, bem como o endereço da(s) classe (s) a serem descentralizadas;

d) adendo à Proposta Pedagógica do curso sobre as ações descentralizadas, especificando pedagogicamente a forma em que elas se realizarão;

e) especificar o corpo docente responsável pelo desenvolvimento do curso;

f) documento que comprove a cedência do espaço físico ou termo de convênio, onde ocorrerá a ação pedagógica descentralizada, caso o mesmo não pertença ao SESI;

g) acervo bibliográfico compatível com a proposta pedagógica;

h) laboratório para as disciplinas de Ciências, Química, Física e Biologia;

i) laudo do Corpo de bombeiros e da vigilância sanitária, em conformidade com alínea e, art.20, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR;

j) adendo ao Regimento Escolar;

l) relatório da comissão de verificação.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do o exposto, e pelo contido no Parecer n.º 2837/10 – CEF/SEED, este relator é **favorável** à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental Fases I, II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio SESI/PR, localizado na Rua Dr. Heitor Stocler de França, n.º 160 – Jardim Maria Luiza no município de Cascavel, mantido pelo Serviço Social da Indústria – SESI.

A autorização para o funcionamento do curso terá validade de 02 (dois) anos, a partir da publicação do ato autorizatório, sendo que, antes de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição deverá solicitar o seu reconhecimento.



PROCESSO Nº 2286/1

De acordo com a Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, deverá a instituição de ensino, adequar a organização do curso, no prazo máximo até dezembro de 2012, observando a seguinte carga horária presencial:

I – No Ensino Fundamental:

- a) de 1200 (mil e duzentas) horas para a Fase I, compreendendo do 1.º ao 5.º ano;
b) de 1600 (mil e seiscentas) horas para a Fase II, compreendendo do 6.º ao 9.º ano.

II – No Ensino Médio, a carga horária mínima de 1200 (mil e duzentas) horas.

Realizar adequação do regime 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental, de acordo com a normativa vigente e ao Parecer n.º 407/11-CEE/PR.

Recomenda-se à instituição de ensino, incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR, bem como providenciar adequação ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Alerta-se que o pedido de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Entretanto, este relator é **desfavorável** a política para a abertura de ações pedagógicas descentralizadas para o Colégio SESI/Paraná, município de Cascavel, haja vista ainda não ter o curso para Educação de Jovens e Adultos reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB